LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre antecipação de incorporação de adicional ao grupo magistério, reposição salarial aos servidores ativos e inativos do poder executivo municipal do grupo do magistério e dá outra providencias".

NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Porto Murtinho - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar a incorporação do Incentivo Financeiro "Gratificação de Regência de Classe" dos **5%** (cinco por cento), de que trata o inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 032 de 12 de julho de 2010, concedida pelo Art. 92 da Lei Complementar nº 007/2002, ao vencimento base dos professores a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos de **5,3%** (cinco virgula três por cento) aos servidores do grupo magistério ativos e inativos que percebem pela Tabelas A, B, C e D do anexo I da Lei Complementar nº 32 de 12 de julho de 2010.

§ 1º. O percentual estabelecido no caput será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, conforme estabelecido pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08.

§ 2º. Os valores dos vencimentos apurados com a diferença acumulada dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto serão pagos em 03 (três) parcelas sendo: a 1º parcela juntamente com o vencimento do mês de setembro, a 2º parcela com o vencimento do mês de outubro a 3º parcela com o vencimento do mês de Novembro de 2011.

§ 3º. a incorporação e a reposição mencionadas no caput dos artigos nº 1º e 2º incidirão sobre as tabelas dos vencimentos dos Professores do Grupo magistério, conforme tabela 1 anexo I desta Lei.

Art. 3º O artigo 4° da Lei Complementar 32/2010 passará a vigora com a seguinte redação:

Art. 4° Os incentivos financeiros previstos nos incisos I a IV do artigo 92 da Lei Complementar 007/2002 serão incorporada ao vencimento base,

gradativamente, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) conforme segue:

Art. 4° Em decorrência da alteração do caput do artigo 4ª da Lei Complementar 032/2010, disposta no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a pagar as diferencias da incorporação do incentivo aos Técnicos e Especialistas em Educação, referente à incorporação prevista no inciso I do referido artigo, ocorrida em 01/12/2010.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 29 de Setembro de 2011.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO – I

(Tabelas A, B, C e D do anexo I da Lei Complementar nº 35 de 29 de Setembro de 2011)

TABELA A – PROFESSOR 20 HORAS				
NÍVEL	**I**	**II**	**III**	**IV**
COEFICIENTE	**1,00**	**1,50**	**1,75**	**2,00**
A = 1,00	595,55	893,33	1.042,21	1.191,10
B = 1,10	655,11	982,66	1.146,43	1.310,21
C = 1,15	684,88	1.027,32	1.198,54	1.369,77
D = 1,20	714,66	1.071,99	1.250,66	1.429,32
E = 1,25	744,44	1.116,66	1.302,77	1.488,88
F = 1,30	774,22	1.161,32	1.354,88	1.548,43
G = 1,35	803,99	1.205,99	1.406,99	1.607,99
H = 1,40	833,77	1.250,66	1.459,10	1.667,54

ANEXO II

TABELA B – PROFESSOR 40 HORAS				
NÍVEL	**I**	**II**	**III**	**IV**
COEFICIENTE	**1,00**	**1,50**	**1,75**	**2,00**
A = 1,00	1.191,10	1.786,65	2.084,43	2.382,20
B = 1,10	1.310,21	1.965,32	2.292,87	2.620,42
C = 1,15	1.369,77	2.054,65	2.397,09	2.739,53
D = 1,20	1.429,32	2.143,98	2.501,31	2.858,64
E = 1,25	1.488,88	2.233,31	2.605,53	2.977,75
F = 1,30	1.548,43	2.322,65	2.709,75	3.096,86
G = 1,35	1.607,99	2.411,98	2.813,97	3.215,97
H = 1,40	1.667,54	2.501,31	2.918,20	3.335,08

ANEXO II

TABELA C – TÉCNICO PEDAGÓGICO			
NÍVEL	**I**	**II**	**III**
COEFICIENTE	**1,50**	**1,75**	**2,00**
A = 1,00	1.786,65	2.233,31	2.679,98
B = 1,10	1.965,32	2.456,64	2.947,97
C = 1,15	2.054,65	2.568,31	3.081,97
D = 1,20	2.143,98	2.679,98	3.215,97
E = 1,25	2.233,31	2.791,64	3.349,97
F = 1,30	2.322,65	2.903,31	3.483,97
G = 1,35	2.411,98	3.014,97	3.617,97
H = 1,40	2.501,31	3.126,64	3.751,97

ANEXO II

TABELA D – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO			
NÍVEL	**I**	**II**	**III**
COEFICIENTE	**1,65**	**1,90**	**2,15**
A = 1,00	1.965,32	2.456,64	2.947,97
B = 1,10	2.161,85	2.702,31	3.242,77
C = 1,15	2.260,11	2.825,14	3.390,17
D = 1,20	2.358,38	2.947,97	3.537,57
E = 1,25	2.456,64	3.070,80	3.684,97
F = 1,30	2.554,91	3.193,64	3.832,36
G = 1,35	2.653,18	3.316,47	3.979,76
H = 1,40	2.751,44	3.439,30	4.127,16

Porto Murtinho, 29 de Setembro de 2011.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal